PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE IRACEMINHA - SC

AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2024

Introdução:

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde);

- formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; e

- no controle sobre a execução das políticas e ações de saúde.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Conforme tabela abaixo, constam os demonstrativos contábeis para a Saúde no ano de 2024. Conforme demonstrado, o município gastou 16,53% da receita corrente liquida com gastos na Saúde, ultrapassando assim, o limite mínimo de 15%, conforme prevê a legislação.

Demonstrativo da Despesa	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências	31.611.595,20
Despesas na Saúde	5.225.758,44
Mínimo a ser aplicado	4.741.739,28
Aplicação à maior	484.019,16
Percentual Aplicado	16,53%

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal de Saúde de Iraceminha - SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentação própria deste município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Iraceminha/ SC, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2024, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo

Patrícia Lemos, Cassiane Bertó, Alexandra S. Rozenki, [illegible] Lourenzinho, Catiane Santos, [illegible], [illegible] C. [illegible], Natalina de Farias.

o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no

planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

VIII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

IX) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde;

X) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no exercício de 2024, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Iraceminha(SC), 28 de fevereiro de 2025.